Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 038/2005

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA AGENDA 21" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica através da presente Lei, criado o **PROGRAMA AGENDA 21** com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias à implementação da "AGENDA 21 DA CONFÊRENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RIO/92", no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, o Poder Executivo constituirá o COMITÊ AGENDA 21.

§ 1º - O COMITÊ AGENDA 21 será formado pelos seguintes segmentos da sociedade:

I – Membros da Administração Municipal, com representantes das secretarias municipais de: Administração; Fazenda; Obras e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes e da Assessoria Jurídica do Município;

II – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

V – Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete – SINDICOMÉRCIO;

VI - Representante da FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior;

VII – Representante das entidades não governamentais ambientalistas sediadas no município;

VIII – Representante das escolas de nível superior ligadas à área ambiental, desenvolvimento e urbanismo sediadas no município;

IX – Representante da Curadoria do Meio Ambiente;

X – Representante da Polícia Ambiental;

XI– Representante do IEF – Instituto Estadual de Floretas do Município;

XII– Representante do Projeto Germinar da Gerdau Açominas;

XIII – Representante da Central da Solidariedade.

§ 2º - O Comitê Agenda 21 deverá manter contatos e intercâmbio de informações, bem como ações permanentes com a Procuradoria e Curadoria do Meio Ambiente, que terá assento no Comitê.

§ 3º - O Comitê Agenda 21 deverá, ainda, manter intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais da área do meio ambiente nos níveis regional, estadual e nacional, com representações de empresários e trabalhadores, entidades ambientalistas e com outras prefeituras no que se refere a ações que vão além da esfera de poder e a área geográfica do município.

§ 4º - As atividades do Comitê Agenda 21 serão exercidas a título gratuito, sendo consideradas como prestação de serviços de relevante interesse do município.

§ 5º - O Comitê Agenda 21 terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para elaborar seu regimento interno que deverá estabelecer:

I – Coordenador e Secretário;
II – Periodicidade de reuniões;
III – Comissões Temáticas;
IV – Secretaria Executiva.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Agenda 21:

I – Elaborar o documento "Agenda 21", que consistirá em organizar, com base na "Agenda 21" produzida pela conferência Rio/92 da ONU, as ações voltadas ao cumprimento desta no âmbito do Município;

II – Organizar um diagnóstico ambiental do município e selecionar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para monitorar de forma sistemática a situação ambiental do município;

III – Elaborar um plano de ação que contenha objetivos estratégicos, diretrizes, metas setoriais, prioridades de investimento, ações de curto, médio e longo prazos, indicadores de projetos e programas para implantação, monitoramento, avaliação, revisão e definição de responsabilidades pela execução dos mesmos;

IV – Organizar um banco de dados sócio-econômico-ambiental do Município;

V – Produzir relatórios sobre a situação ambiental do município, com uso dos indicadores selecionados, que mostrem as tendências ambientais e da qualidade do meio ambiente e avaliem os resultados alcançados com as ações implementadas;

VI – Propor e selecionar instrumentos legais necessários à implementação do PROGRAMA AGENDA 21;

VII – Divulgar publicamente todas as etapas e os resultados alcançados pelo PROGRAMA AGENDA 21;

VIII – Apoiar e promover a constituição de parcerias entre Governo Municipal e outros setores sociais, visando a implementação da Agenda 21;

IX – Sugerir às autoridades municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município, medidas internas que possam reduzir os impactos negativos de suas próprias ações no meio ambiente e programas de treinamento e capacitação de servidores municipais;

X – Apoiar, estimular, organizar e buscar parcerias e patrocínios a eventos como conferências, congressos, simpósios, palestras e cursos voltados à implantação da Agenda 21.

Art. 4º – Para os fins previstos na presente Lei, entende-se como:

I – **Comissões Temáticas**: Grupos de trabalho criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área do município, elaborando e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais, orientando a implementação da Agenda 21;

II – **Banco de Dados Sócio-Econômico-Ambiental do Município**: Conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar na implantação da Agenda 21 e as políticas em geral, devendo este banco de dados ser de acesso público e amplo a toda a sociedade.

Art. 5º- Cabe ao Poder Executivo Municipal instalar o Comitê Agenda 21 no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a cargo do Poder Executivo Municipal dar ampla divulgação sobre a formação do Comitê Agenda 21.

Art. 6º- Cabe ao Executivo Municipal regulamentar, através de Decreto o Regimento Interno e demais resoluções emanadas do Comitê Agenda 21.

Art. 7º- O orçamento municipal deverá prever manter dotação orçamentária para o desenvolvimento das atividades específicas relacionadas com o PROGRAMA AGENDA 21.

Art. 8º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de Fevereiro de 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
02 / 02 / 2005
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Conforme é do conhecimento de todos, nosso Município tem sofrido muito nos últimos anos com a degradação ambiental, seja em seus mananciais, na conservação de suas matas, bem como na limpeza urbana. Portanto, é muito importante que o Poder Público possa garantir condições para a preservação de sua fauna e flora, bem como dos seus rios, ribeirões e córregos, trabalhando assim para implantar o desenvolvimento sustentável, que viabilize uma melhor qualidade de vida para os seus habitantes, ampliando a utilização dos resíduos recicláveis de acordo com os projetos a serem criados e desenvolvidos pelo Comitê da Agenda 21.

Por estas razões é que apresentamos o presente Projeto, contando com o apoio indispensável dos meus nobres pares para a sua rápida apreciação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 1º de Fevereiro de 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE